



## COMISSÃO ELEITORAL SETORIAL PARA ESCOLHA DO DIRETOR DA ESCOLA AGROTÉCNICA DA UFRR

Edital nº 001/10-CES-EAGRO

Boa Vista, 19 de junho de 2012.

A Comissão Eleitoral Setorial, para escolha do Diretor da Escola Agrotécnica da Universidade Federal de Roraima, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e de acordo com a Portaria nº 08/2010-Conselho Diretor-EAGRO de 10 de março de 2010, em consonância com a Legislação Vigente

### Resolve:

Declarar aberto o processo de eleição para escolha de Diretor da Escola Agrotécnica da UFRR.

### DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS

**Art. 1º** Os requisitos necessários para as inscrições dos candidatos:

- Ser servidor docente, em regime de dedicação exclusiva, ou técnico administrativo com nível superior em regime de quarenta horas, em efetivo exercício na UFRR, lotado na Escola Agrotécnica da UFRR;
- Requer candidatura em requerimento formalizado à Comissão Eleitoral Setorial, no período especificado no quadro abaixo:

19/06/12	14 h às 16:30
20/06/12	8 h às 16:30
21/06/12	8 h às 16:30

- Apresenta programa/projeto de trabalho, cujo teor será dado ao conhecimento da comunidade acadêmica, de forma ampla;
- Apresentar currículos sumarizados;

**Parágrafo Único:** Não serão aceitas as inscrições extemporâneas, por correspondência ou procuração.

**Art 2º.** Os documentos para inscrições deverão ser entregues na Sala da Comissão Eleitoral Setorial, localizada no prédio administrativo da EAgro;



**Art. 3º** A disposição das candidaturas na cédula de votação obedecerá a ordem do sorteio realizado pela Comissão Eleitoral Setorial, na presença dos candidatos.

### DOS VOTANTES

**Art. 4º** Poderão votar:

- a) todos os candidatos inscritos;
- b) todos os discentes, regulamente matriculados, cujos os nomes constem na lista nominal de votação;
- c) todos os docentes pertencentes ao quadro permanente, em efetivo exercício na Escola Agrotécnica, conforme estabelece o Art 102 da Lei 8.112/90, e cujos nomes constem na lista nominal de votação;
- d) todos os membros do corpo técnico-administrativo do quadro permanente da UFRR, em efetivo exercício na unidade, conforme estabelece o Art 102 da Lei 8.112/90, e cujos os nomes constem na lista nominal de votação;

**Parágrafo Único:** Os eleitores só poderão votar em um segmento, observados os seguintes critérios: aluno/funcionário, como funcionário; aluno/docente, como docente e funcionário/docente, como docente.

**Art. 5º** No ato da votação, todos os eleitores deverão apresentar documento oficial de identidade com foto.

**Art. 6º** Os casos omissos dos Art. 4º e 5º serão resolvidos pelos membros da Comissão Eleitoral Setorial.

### DA VOTAÇÃO

**Art.7º** A votação ocorrerá exclusivamente na Escola Agrotécnica, Campus Murupu, em data e horário a serem definidos pela Comissão Eleitoral Setorial.

**Art. 8º** Haverá apenas um seção eleitoral localizada no Campus Murupu.

**Art. 9º** Cada votante indicará pelo voto secreto e proporcional, 01 (um) dentre os candidatos inscritos utilizando-se para tal, de cédula oficial fornecida pela Comissão Eleitoral Setorial.

**Art. 10** O voto será secreto e facultativo.

**Art. 11** Não haverá por procuração ou por correspondência.

**Art. 12** Não será uso de material de propaganda dos candidatos no recinto de votação.

### DAS MESAS RECEPTORAS

**Art. 13** A Comissão Eleitoral Setorial instalará tantas mesas receptoras quantas forem necessárias.



**Art. 14** Cada mesa receptora será composta de dois mesários sendo um Presidente e o outro Secretário, todos nomeados pela Comissão Eleitoral Setorial, com seus respectivos suplentes.

**Art. 15** A Comissão Eleitoral Setorial organizará reuniões de instrução para a seção eleitoral.

### DOS FISCAIS

**Art. 16** Cada candidato poderá indicar junto a Comissão Eleitoral Setorial até 02 (dois) fiscais de votação para seção eleitoral e até 02 (dois) fiscais de apuração.

**Art. 17** O credenciamento dos fiscais será feito até 48 (quarenta e oito) horas antes da consulta.

**Art. 18** Deverá permanecer na seção eleitoral apenas um fiscal de cada candidato, podendo ser substituído por outro fiscal credenciado para seção.

**Art. 19** Ausência de fiscais não impedirá os membros da mesa receptora de iniciar ou dar continuidade aos trabalhos.

### DO VALOR DO VOTO

**Art. 20** O valor percentual dos votos dos segmentos docente, discente e técnico-administrativo será realizado conforme a equação abaixo:

a)  $\text{Total de votos válidos obtidos pelo candidato Y entre os docentes} \times 70 / \text{Total de possíveis eleitores docentes}$

b)  $\text{Total de votos válidos obtidos pelo candidato Y entre os técnico-administrativos} \times 18 / \text{Total de possíveis eleitores técnico-administrativos}$

c)  $\text{Total de votos válidos obtidos pelo candidato Y entre os discentes} \times 12 / \text{Total de possíveis eleitores discentes}$

**Art. 21** Será considerado eleito o candidato que obtiver maior soma total de pontos dos três segmentos (docente, discente e técnico-administrativo).

Parágrafo único: O desempate de candidatos com a mesma pontuação obedecerá ao seguinte critério:

- a) Maior tempo de serviço público;
- b) Maior titulação;
- c) Mais idoso.

### DA APURAÇÃO

**Art. 22** Após o encerramento da votação, a urna será encaminhada ao local previamente definido pela Comissão Eleitoral Setorial e aberta na presença dos fiscais para imediata apuração.



**Parágrafo único:** No local de apuração, isolada do público, será permitida apenas a presença dos candidatos, dos fiscais, dos escrutinadores e da Comissão Eleitoral Setorial.

**Art. 23** A apuração será realizada sob a coordenação e controle da Comissão Eleitoral Setorial com o apoio dos escrutinadores previamente escolhidos pela Comissão Eleitoral Setorial e cuja lista de nomes deverá ser divulgada até 48 (quarenta e oito) horas do início da votação.

**Art. 24** Apurados os votos, o Presidente da Comissão Eleitoral Setorial homologará por despacho o resultado para publicação.

### DOS RECURSOS

**Art. 25** Da publicação da homologação das inscrições e do resultado da eleição, caberá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pedido de reconsideração à Comissão Eleitoral Setorial.

**Art. 26** À Comissão Eleitoral Setorial caberá juntamente a quaisquer recursos impetrados, podendo ou não resolver pela anulação parcial ou total da eleição.

**Art. 27** O pedido será interposto por requerimento e dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral Setorial contendo:

- I- a qualificação do recorrente;
- II- os fundamentos de fato e de direito do recurso;
- III- o pedido de nova decisão.

**Art. 28** Das decisões da Comissão Eleitoral Setorial caberá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, recurso para Conselho Diretor da EAGRO, sob a estrita arguição de ilegalidade.

### DA CAMPANHA E APRESENTAÇÃO DE PROGRAMAS

**Art. 29** Será facultada a realização de campanha eleitoral, objetivando a divulgação da plataforma dos candidatos, através de debates e entrevistas com docentes, técnico-administrativos e discentes, afixação de cartazes e distribuição de textos e panfletagem.

§1º Não se admitirá durante a campanha eleitoral, sob nenhum pretexto, seja a que título for:

I – A fixação de cartazes e distribuição de textos contendo expressões, alusões ou frases ofensivas a honra e/ou a dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade;

II – A fixação de cartazes em postes, paredes, janelas, salas de alunas, banheiro ou qualquer outro local exceto os murais na EAGRO;

III – A perturbação dos trabalhos de didáticos, científicos e administrativos, nos campi da UFRR;



IV – O comprometimento da higiene e da estética dos campi, notadamente através de pichações nos prédios da UFRR

V- A utilização de recursos financeiros ou do patrimônio da UFRR para cobertura de gasto de campanha eleitoral;

VI – A utilização de alto-falante, amplificadores de som, ou quaisquer outros equipamentos sonoros.

§2º As visitas dos candidatos às salas de aulas poderão ser feitas mediante entendimento prévio com o Coordenador Geral de Ensino, observando igualdade de oportunidade a todos os candidatos.

§3º As visitas dos candidatos aos servidores técnicos-administrativos poderão ser realizadas em horários prévios e expressamente ajustados com os chefes imediatos dos respectivos setores, assegurando igualdade de oportunidade a todos os candidatos.

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 30** A Comissão Eleitoral Setorial poderá modificar o presente ato convocatório, visando ao melhor êxito deste Processo Eleitoral. As modificações, se necessárias, serão divulgadas e estarão de acordo com a legislação vigente.

**Art. 31** A inscrição do candidato implica na aceitação das condições do Processo Eleitoral contidas neste Edital e das decisões que possam ser tomadas pela COMISSÃO ELEITORAL SETORIAL.

**Art. 32** Respeitados os períodos previstos para recursos, o Presidente da Comissão Eleitoral Setorial encaminhará ao Reitor da UFRR, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o mapa com o resultado e o nome do candidato mais votado.

**Art. 33** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Setorial.

**Art. 34** Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

*Professora Júlia Almeida Corrêa*  
**Presidente da Comissão Eleitoral Setorial**

*Lilian Alexssandra Ferreira*  
**Membro da Comissão Eleitoral Setorial**

*Railin Rodrigues de Oliveira*  
**Membro da Comissão Eleitoral Setorial**